



SOUZA & PERES

CREA 2007206041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Miracema/RJ, 14 de abril de 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

a/c Sra. **MARGARETH MUNIZ SOUZA**

Douta Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021**

A **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.468.000/0001-22**, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **MATHEUS AMARAL ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090 Detran/RJ, devidamente credenciado à **TOMADA DE PREÇO 012/2021**, qual objeto refere-se à contratação de empresa para execução de **REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CIDADE NOVA, EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, cujo certame licitatório ocorreu em 07 de abril de 2021 sob o Processo **0474/2021**, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor, tempestivamente, o

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme os relatos apropriados que se seguem.



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

SOUZA & PERES
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/ME: 08.468.000/0001-22
TEL: (22) 3852-3708



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



1 – DO CERTAME

Às treze horas e trinta minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, situada à **Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro**, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, a Comissão Permanente de Licitação e as empresas **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 08.468.000/0001-22); **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** (CNPJ Nº 08.846.523/0001-65); e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**. (CNPJ Nº 34.460.325/0001-79) objetivando participarem do referido certame.

Sucedeu que, em sessão ocorrida, a dita comissão culminou por julgar **HABILITADA** as empresas **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, ao arpejo das normas editalícias.

Portanto, vimos através deste recurso, explanar as razões que tornam **EQUIVOCADA A HABILITAÇÃO** das empresas **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, vindo a requerer, posteriormente, sua devida **INABILITAÇÃO**.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2 – DA ANÁLISE

Neste tópico trataremos de explicitar as **INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS CRYSTAL E SANFER, ORA HABILITADAS**, delineando suas incompatibilidades e incoerências às exigências e requisitos lavrados no presente edital, tratando individualmente cada empresa.

2.1 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

2.1.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa em tela não apresentou Certidão de Acervo Técnico Operacional, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica em prol da empresa, conforme exigência item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Permitir a continuidade da empresa no certame sem que essa apresente a Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa é uma clara desobediência ao edital.

Diversas empresas se interessaram em participar do referido certame e não o fizeram porque leram no edital a exigência de atestado operacional.



Handwritten signature or mark in blue ink.



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN009894



Quando a dita comissão ignora tal cláusula, favorece a empresa em litígio, e ainda, põe as demais empresas que se absteram do certame em situação de desvantagem.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

2.1.2 – CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

A empresa em tela **NÃO APRESENTOU** a **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** nos competentes **CONSELHOS DE CLASSE (CREA e/ou CAU)** dos responsáveis técnicos detentores de atestados e Certidões de Acervo Técnicos, e sequer dos profissionais constantes em seu registro operacional.

Desta forma **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR** se os detentores dos atestados estão de fato registrados e/ou com registro vigente nos respectivos conselhos.

Note que o que confere o registro profissional ao engenheiro civil e/ou arquiteto é o respectivo Conselho de Classe. Caso o profissional não esteja regularmente inscrito, é tratado apenas bacharel, **NÃO LHE CONFERINDO A COMPETÊNCIA E QUALIDADE TÉCNICA PARA EXERCER A FUNÇÃO.**

Vejamos o que preconiza o **ART. 30** do **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES**:

*“Art. 30. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** limitar-se-á a:*





SOUZA & PERES

CREA 2007309041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS** e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;**[...]"*

É pacífico que a empresa tenha apresentado o registro operacional, porém **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR O ATENDIMENTO** quanto ao explícito requisito de qualificação da equipe técnica, uma vez que sequer é possível encontrar os Certificados de Registro Profissional.

A Certidão de Registro da Empresa no Conselho **NÃO GARANTE** a verificação quanto a regularidade dos profissionais constantes em seu quadro junto ao Conselho.

É fato que tal omissão é tão grave que sequer propicia ferramentas para verificação quanto a vigência da permissão de trabalho promulgada pelo conselho de classe ao profissional de nível superior constante do quadro, podendo o profissional este estar com seu **REGISTRO SUSPENSO OU MESMO CASSADO**, e sequer temos ferramentas para vislumbrar.

Simplemente, não é possível **SEQUER VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS** listados em seu quadro técnico!

Em hipótese, poderiam estar os **PROFISSIONAIS INAPTOS JUNTO AO CONSELHO** e a douta comissão permitir a contratação da empresa.



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Continuando a análise da Lei 8.666/93, mandatária junto ao presente edital:

“§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **OBRAS E SERVIÇOS**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) [...]”

Note que a capacitação técnica inclui a comprovação da licitante em possuir, em seu quadro permanente, profissional **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, fato este **NÃO ATENDIDO**, uma vez que não é possível verificar se os profissionais estão de fato registrados no conselho.

Encerrando a análise junto a legislação pertinente:

“§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo **DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a substituição por profissionais de





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.”

Perceba que é clara a exigência de que a empresa indique os promitentes responsáveis técnicos pela obra. Ora, por se tratar de **OBRA DE ENGENHARIA**, é exigível que o profissional tenha **COMPETÊNCIA TÉCNICA** e legal para seu acompanhamento.

Neste caso é pertinente **RECOMENDAR** a douta assessoria que **NÃO PERMITA EMPRESAS** que indiquem profissionais para acompanhamento da obra que **SEQUER POSSAM TER COMPETÊNCIA** para tal.

Por fim, devemos não apenas apurar a obediência à legislação vigente, mas também, ao presente nos editais, que estabelece:

*“A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado e/ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) **PROFISSIONAL(AIS) QUALIFICADO(S)**, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.*

*Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO ANEXO XI;*



40



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN009894



*Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO V, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas."*

Ou seja, o edital apenas ratifica a exigibilidade preconizada pelo Art. 30 da Lei 8.666 de 1993, uma vez que enseja a obrigatoriedade de apresentação de Profissional Qualificado / Responsável Técnico / Pessoal Técnico, fato este **NÃO ATENDIDO PELA EMPRESA**, uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE** a qualificação e conseqüente regularidade junto ao conselho de classe dos profissionais apresentados.

Desta forma, conclui-se que **NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DE QUE A EMPRESA POSSUA PROFISSIONAL QUALIFICADO APTO**, porém, tal exigência não estava explícita no edital. Por este fato, apenas ilustramos nossa preocupação na permanência no certame de empresas que não apresentaram a regularidade de seus profissionais.

2.2 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

2.2.1 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a **REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CIDADE NOVA, EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007200041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



O próprio edital prevê em seu item 7.2.2 que a empresa comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível.

Sucedendo que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a **REFORMA E COBERTURA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA**, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse>.

Permitir a habilitação da licitante é contratar empresa não habilitada para o serviço.

2.2.2 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN009894



3 – DO PEDIDO

Findada a explanação, requer-se a **INABILITAÇÃO** das empresas **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA** pelas razões apresentadas, onde resume-se:

3.1 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

- Não apresentou Certidão de Acervo Técnico, acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do engenheiro responsável técnico.

3.2 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços;
- Não apresentou a Declaração de Instalações de Aparelhamento e do Pessoal Técnico.



40



SOUZA & PERES

CREA 2007299041 - CAU 10252-D - INEA IN000894



4 – CONCLUSÃO

Concluída a explanação e consequentes pedidos, a **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, respeitosamente, solicita à ilustre **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** que proceda a **INABILITAÇÃO** das empresas **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** e **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, almejando, assim, a plena observância à legislação pertinente.

Destaca-se que a empresa **SOUZA E PERES** solicitou via e-mail e via **PROTOCOLO** (Processo 1964/2021 de 09/04/2021) as **VISTAS À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELAS DEMAIS LICITANTES NO CERTAME**. Porém, até a data de 14/04/2021, **ÚLTIMO DIA PARA PROTOCOLO DE RECURSO, NÃO NOS FORA AUTORIZADO E PERMITIDO O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**.

Exaurindo-se o prazo, **ÀS 10H45 DE 14/04/2021**, onde ratificamos ser o último dia para protocolo do recurso, a empresa Souza e Peres **DILIGENCIOU-SE À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, direcionada ao Setor de Licitações, onde foi recebida e informada que **PERMANECIA VETADA SEU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA**.

Ressalta-se que este é um direito previsto em na Lei das Licitações e na Constituição e que a confecção deste recurso fora prejudicada pela ausência de permissão de consulta aos autos.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI



Miracema/RJ, 09 de abril de 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

a/c Sra. **MARGARETH MUNIZ SOUZA**

Douta Coordenadora de Licitações e Contratos

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021**

A **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.468.000/0001-22**, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) **MATHEUS AMARAL ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090, devidamente credenciado à **TOMADA DE PREÇO 012/2021**, qual objeto refere-se à contratação de empresa para **REFORMA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CIDADE NOVA, EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, cujo certame licitatório ocorreu em 06 de abril de 2021 sob o **PROCESSO 0474/2021**, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **SOLICITAR VISTAS AO REFERIDO PROCESSO**, em sua forma íntegra, objetivando a análise da documentação entregue pelos demais licitantes, afim de interpor **RECURSO** administrativo.

Reiteramos a **TEMPESTIVIDADE** do pedido, uma vez que o **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para interposição de recurso iniciou-se em 08/04/2021, com previsão de encerramento em **14/04/2021**.

A **COMUNICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO MATERIAL** ora solicitado para consulta poderá ser feita, preferencialmente, através do email contato@souzaeperes.com.br.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI





SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

IVAN DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1983, empresário, residente e domiciliado à Rua Ururai Matos Macedo nº 39 - fundos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 020.204.581-1 SESP-RJ em 10/02/2000, inscrito no CPF sob nº 101.267.027-99, natural do Estado do Rio de Janeiro;

MAURO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Ururai Matos Macedo, s/nº - altos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 13087036-3 IFF-RJ, CPF nº 090.716.437-43, natural do estado do Rio de Janeiro;

JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1959, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, nº 540, Bairro Lions, Itaperuna/RJ, CEP 28300-00, portador da carteira profissional nº RJ-54135/D e CPF nº 561.613.797-91, natural do estado do Rio de Janeiro;

únicos sócios da sociedade por cotas e responsabilidade limitada **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NIRE Nº 33.2.0779213-2 DE 08/11/2006, E ÚLTIMO AQUIVAMENTO Nº 00002241951 DE 03/10/2011, CNPJ Nº 08.468.000/0001-22**, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração, os sócios JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS, vendem as totalidades das quotas que possui na empresa para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, alteração nas atividades econômica da empresa e elevação do Capital Social atual de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando o Saldo de Caixa da Empresa.

Nesta data de 29/09/2017, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 17.920 (dezessete mil e novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 17.920,00 (dezessete mil e novecentos e vinte reais) correspondente a 2% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) correspondente a 25% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS.

Retirando-se da sociedade, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, declara haver recebido a importância de R\$ 17.920,00 (dezessete mil e novecentos e vinte reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, declara haver recebido a importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas.

Com o recebimento dos respectivos valores, os sócios JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum, em qualquer Instância ou Tribunal.

Concluída as compras das quotas, o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, decide transformar a empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

A sociedade que tinha como nome empresarial **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, passara a ser **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

Com as alterações realizadas, tornou-se necessária a alteração da cláusula Primeira, Segunda e Terceira, que passa a seguinte redação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Bairro Caloi – Miracema/RJ – CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES**.

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será:

Construção Civil

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4399-1/01 Administração de obras;
- 4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte



- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Serviços de coleta de lixo

- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
- 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;









- 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
 2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
 2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.

Comércio

- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS, O TITULAR DECIDIU CONSOLIDAR TODO O CONTEÚDO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AS FORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1.052 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUIDO PELA LEI Nº. 10.406, DE 10/01/2002, QUE PASSA AO SEGUINTE TEOR CLÁUSULA POR CLÁUSULA:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida José Maria Negle, nº 1500, Caloi – Miracema/RJ – CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES.**

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será

Construção Civil

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11



- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4399-1/01 Administração de obras;
4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte

- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Serviços de coleta de lixo

- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

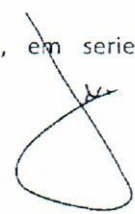
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
8130-3/00 Atividades paisagísticas;
8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.



X



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EFD49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/11







Comércio

- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

Cláusula 4ª: A Eireli terá as atividades por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular **IVAN DE SOUZA DIAS**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP;**

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Miracema/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assim justos e contratadas mandaram digitar o presente em uma via, que assinam na presença de testemunhas.

MIRACEMA/RJ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.



Ivan de Souza Dias

IVAN DE SOUZA DIAS



Mauro de Souza Dias

MAURO DE SOUZA DIAS

José Maurício Daruis Rocha

JOSÉ MAURÍCIO DARUIS ROCHA

TESMUNHAS:

Rones Jose Barbosa de Sá

RONES JOSE BARBOSA DE SÁ
CI Nº 10771788-6 IFP/RJ e CPF Nº 084.177.127-80

Janaina Rodrigues dos Santos de Sá

JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS DE SÁ
CI Nº 08787108-3 e CPF Nº 017.458.887-99



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MIRACEMA - Registro de Imóveis e Tabelionato
030258
AA074658
R. Mal. Floriano Peixoto, 179 - Centro - Miracema - RJ - Tel.: (22) 3452-8912

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MAURO DE SOUZA DIAS E
IVAN DE SOUZA DIAS

EMOL: 11,46 FUNDOS: 1,83 TOTAL: 13,29 EM TESTEM DA VERDADE
CONF. POR MIRACEMA, 06 DE OUTUBRO DE 2017

EDS280126 LIT. FLAVIO DIAS DE SOUZA Nº 94/18762
EDS280127 OFF. Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

FLAVIO DIAS DE SOUZA
Escritor
Matrícula 841578



Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
MAT. 9414794

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
030605
AA143649

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de JOSE MAURICIO DARVIS ROCHA -
ECHUS4625-ECH, e dou-fe. Em Testem da verdade.
Itaperuna-RJ, 24 de outubro de 2017. Matr. 0027209-00

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$. 5,41 20% R\$1,08 5% R\$0,27 5% R\$0,27 4% R\$0,21 2% R\$0,10 Total: 7,41
002809.ECHUS4625-ECH Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/11





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
EPP, estabelecida na Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Caloi, Miracema, RJ,
CEP: 28.460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e
declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MIRACEMA RJ - RJ, 29 de Setembro de 2017



Ivan de Souza Dias

IVAN DE SOUZA DIAS
CPF: 401.267.027-99
RG - 020.204.581-1 SESP-RJ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/___

Etiqueta de registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MIRACEMA - Registro de Imóveis e Tabelionato
R. Mal. Floriano Peixoto, 179 - Centro - Miracema - RJ - Tel.: (21) 3852-8913

090228
AA056413

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIMPA DE: IVAN DE SOUZA DIAS

ENVOL: 5,57 FUNDOS: 1,78 TOTAL: 7,35 EM TESTEM DA VERDADE

CONF. POR MIRACEMA, 09 DE NOVENBERO DE 2017

EDIF38174 FGH ANTONIO CARLOS ZAVAM - 94/1967

Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes dc termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/11



40



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
IVAN DE SOUZA DIAS

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF
0202045811DETRANRJ

CPF 101.267.027-99 **DATA NASCIMENTO** 25/09/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PESTANA DIAS
IRACEMA DE SOUZA DIAS

PERMISSAO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO 03405782456 **VALIDADE** 13/10/2020 **1ª HABILITACAO** 08/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MIRACEMA, RJ **DATA EMISSAO** 15/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

88270005568
RJ555096122

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1204034242

PROIBIDO PLASTIFICAR
1204034242

4



13/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:39:32
312703127 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SINAPSE O OBRAS EIRELI
AGENCIA: 3127-5 CONTA: 83.683-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493848502300010004210176091956186190000001727

BENEFICIARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

CNPJ: 29.114.139/0001-48

BENEFICIARIO FINAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

CNPJ: 29.114.139/0001-48

PAGADOR:

CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA

CNPJ: 08.468.000/0001-22

NR. DOCUMENTO	41.304
DATA DE VENCIMENTO	13/05/2021
DATA DO PAGAMENTO	13/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO	17,27
VALOR COBRADO	17,27

NR.AUTENTICACAO 9.3C8.692.B37.138.A6F

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CAIXA

104-0

10493.84850 23000.100042 10177.091906 4 86190000001727

Prefeitura Municipal
de S. A. Pádua

Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		CPF/CNPJ 29.114.139/0001-48	Agência / Código do Beneficiário 0191/384852-1
Endereço do Beneficiário Praça Visconde Figueira, s/n - centro - Tel.: (22)3851-0005		UF RJ	CEP 28.470-000
Data do documento 13/04/2021	Nr. do documento 10177/2021	Aceite N	Data do processamento 13/04/2021
		Nosso Número 14000000101770919-7	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

Cadastro: 47508-0
 Dívida...: 4 Requerimentos Diversos Acordo: 0/ 0

Dívida	Ano	SD	Parc	Venc.	R\$	Princ.	Juros	Multa	Corr	Corrigido
3 Requerimentos	2021	0	6	13/05/2021		17,27	,00	,00	,00	17,27



Total Geral R\$. : 17,27

Observação:

Pagador: 475080 CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA RUA URURAI DE MATOS MACEDO 39 MIRACEMA		CPF/CNPJ: 08.468.000/0001-22 UF: RJ CEP:		
Carteira SR	Espécie Moeda R\$	Vencimento 13/05/2021	Valor do Documento	Valor Cobrado 17,27

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

CAIXA

104-0

10493.84850 23000.100042 10177.091906 4 86190000001727

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 13/05/2021
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		CPF/CNPJ: 29.114.139/0001-48
		Agência / Código do Beneficiário 0191/384852-1
Data do documento 13/04/2021	Nr. do documento 10177/2021	Espécie DOC
		Aceite N
		Data do Processamento 13/04/2021
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie Moeda R\$
		Qtde Moeda
		xValor
		Nosso Número 14000000101770919-7
		(=) Valor do Documento 17,27

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

Dívida: Requerimentos Diversos Acordo: 0/ 0

(-) Desconto	
(-) Outras Deduções / Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	17,27


Pagador: 475080 CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA RUA URURAI DE MATOS MACEDO 39 MIRACEMA		CPF/CNPJ: 08.468.000/0001-22 UF: CEP:
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

PROTÓCOLO
25
+

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	13.314.709-0
DATA DE EXPEDIÇÃO	12/11/2018
NOME MATHEUS AMARAL ROCHA	
FILIAÇÃO	CARLOS ROBERTO DA COSTA ROCHA
SILVANA MARGARETH BORGES DO AMARAL ROCHA	
NATURALIDADE	ITAPERUNA/RJ
DATA DE NASCIMENTO	18/12/1987
DOC. ORIGEM	C. CASM LIV. 000508A, FLS. 006 RJ
NITERÓI	TERM. 0014915
CPF	114.454.737-71
001	2 Vig
0241	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
0241	
Polegar Direito	
	
Assinatura do Titular <i>Matheus Amaral Rocha</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

[Handwritten mark]